Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL "O TIBAGI" EDIÇÃO DE 25/10/88

L E I Nº 772

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DAS CHÁCARAS NºS 249, 250, 251, 252, 255, 256, 266, 267, 268 e 269 DO LOTEAMENTO CIDADE NOVA DA SÉDE DO MUNICÍPIO E DOAR ÁREAS DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À DIVERSOS MORADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica regularizado, para todos os efeitos, o levantamento cadastral das chácaras nºs 249, 250, 251, 252, 255, 256, 266,267, 268 e 269 do Loteamento Cidade Nova da Séde do Município, conforme consta dos memoriais descritivos e Plantas anexas a esta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de terrenos constantes das Plantas do levantamento cadastral das chácaras nºs. 249, 250, 251, 252, 255, 256, 267, 268 e 269 do Loteamento Cidade Nova da Séde do Município a diversos munícipes.

ARTIGO 3º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a passar escritura definitiva e a proceder o competente registro, após constatação de seus direitos por uma comissão baixada por ato do Executivo,em que figurem pelo menos dois membros do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de outubro de 1988.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

PMIB G 4